



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.089/2026

Em 18 de Março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE
PAVIMENTAÇÃO QUE ENUMERA.**

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da continuidade das obras de pavimentação na Rua Pb2 e na Rua Amadeus Bordignon (Parte da Rua), para a qual será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1275/2014 de 03 de dezembro de 2014, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Lagoa Bonita do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 18 de março de 2026.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar teto percentual para a cobrança da contribuição de melhoria decorrente das obras de pavimentação nas vias referidas.

A iniciativa está em consonância com o art. 145, III, da Constituição Federal, com os arts. 81 a 85 do Código Tributário Nacional e com o Decreto-Lei nº 195/1967, bem como com a legislação municipal vigente. Propõe-se percentual máximo inferior ao praticado anteriormente, reduzindo o impacto financeiro aos moradores e promovendo a capacidade contributiva, sem descuidar da sustentabilidade fiscal do Município. O custeio compartilhado por meio da contribuição de melhoria é medida de equidade, pois alinha o investimento público à valorização privada efetiva e mensurável dos imóveis.

A aprovação célere deste Projeto confere segurança jurídica ao processo de lançamento e cobrança, permite adequada programação financeira das obras e transparência aos contribuintes quanto aos valores máximos a serem eventualmente exigidos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiando em sua aprovação por atender ao interesse público.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**